

PROJETO DE LEI nº. 43/16
Em 02 de setembro de 2016.

*Regulamenta o acesso a informações no âmbito do
Executivo Municipal.*

Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto pela Lei Nacional n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, tendo por finalidade disponibilizar ao cidadão as informações de seu interesse.

Art. 2º - As informações serão disponibilizadas através dos seguintes meios:

I – diretamente pelo Portal da Prefeitura, mantido na internet, endereço de acesso www.novaalianca.sp.gov.br..

II – respondendo a pedido formulado por escrito e protocolado junto à Prefeitura;

III – através do atendimento direto da recepção da Prefeitura, em se tratando de informações de pronto atendimento.

Art. 3º - O pedido de informação deverá ser assinado pela pessoa interessada e apresentado por escrito, em duas vias, ao setor de protocolo localizado no prédio da Prefeitura, situado na Praça Padre João Nolte, nº. 22.

§ 1º - Ao final do expediente o setor de protocolo relacionará os pedidos recebidos, entregando-os ao funcionário designado para esse fim através do artigo 5º desta lei.

§ 2º - Caberá ao servidor indicado na forma do Parágrafo anterior:

I – providenciar a elaboração da resposta ao requerimento, a qual deverá ser concluída e disponibilizada no prazo de vinte dias, a contar da data do protocolo;

II – solicitar a prorrogação de dez dias, quando ocorrer a impossibilidade de atendimento no prazo de vinte dias para a elaboração da resposta.

§ 3º - A resposta elaborada na forma do parágrafo anterior permanecerá à disposição do requerente.

§ 4º - A informação será prestada sem qualquer cobrança, exceto no caso de fornecimento de cópias a serem extraídas pela Prefeitura, as quais serão cobradas à razão de R\$ 0,20 por folha.

§ 5º - A disponibilização dos documentos reproduzidos (cópias) fica condicionada ao pagamento do custo da reprodução, a ser efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura através da guia de recolhimento para esse fim expedida pelo funcionário encarregado do serviço de atendimento.

Art. 4º - O pedido de informações poderá ser indeferido nas seguintes hipóteses:

I – informações que não sejam da alçada, da competência ou que não tenham pertinência com as atividades e serviços da Prefeitura;

II – informações protegidas pelo sigilo, devidamente justificado;

III – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade e a dados pessoais, vida privada, honra e imagem das pessoas;

IV – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados.

§ 1º - as razões do indeferimento do pedido deverão ser encaminhadas ao requerente.

§ 2º - Indeferido o pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 dias, a contar de sua ciência.

§ 3º - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se em 10 dias, em caráter definitivo.

§ 4º - Mantido o indeferimento, do teor da decisão será dado conhecimento ao requerente.

Art. 5º - O funcionário designado através de Decreto do Executivo, ocupante de emprego permanente, ficará responsável para os serviços de que tratam o artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, de de 2013.

Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal

Lei sancionada pelo executivo de nº. 33/2016 em 22/06/2016